2.º Ano

QUADRO N.º 6

	Área científica	Tipo	Tempo	o de trabalho (horas)	Créditos	Observações
Unidades curriculares			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio Pedagógico	М	A	1280	E:32; OT:32	48	-

Legenda:

- (2) Sigla constante do item 9.
- (3) A Anual; S Semestral; T Trimestral.
- (5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL);
- Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
- (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N Nova; D Deslocada; DEN denominação alterada; CH alteração horas de contacto; CR alteração do número de créditos.

207461237

Despacho n.º 16562/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.°

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 35/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.°

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23 de novembro de 2009. — O Reitor, João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

- 3 Curso: Economia.
- 4 Grau ou diploma: Mestre.
- 5 Área científica predominante do curso: Economia.
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
 - 7 Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

		Créditos		
Área científica	Sigla	Obrigatórios	Optativos	
Economia	ECON GEST ECON/ GEST	96 6	- - 18	
Total		102	18	

- 10 Observações: Não aplicável
- 11 Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso: Economia

Grau: Mestre

Área científica predominante: Economia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Тіро	Tempo	de trabalho (horas)	Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História do Pensamento Económico	ECON ECON	S S	160 160	TP:32; OT:16 TP:32; OT:16	6	CH CH

	,		Tempo	de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Económica de Dados Concorrência e Regulação Económica Mercados e Instrumentos Financeiros Economia da Energia Economia e Instituições da UE	ECON ECON GEST ECON ECON	S S S S	160 160 160 160 160	TP:32; OT:16 TP:32; OT:16 TP:32; OT:16 TP:32; OT:16 TP:32; OT:16	6 6 6 6	CH CH; D Optativa; CH Optativa; CH; D Optativa; CH

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Тіро	Tempo	de trabalho (horas)	Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças Empresariais Crescimento Económico Metodologia de Investigação Económica Produtos Derivados e Estruturados Economia do Ambiente Técnicas de Previsão Económica Avaliação de Projetos. Planeamento e Ordenamento do Território Economia do Turismo	GEST ECON ECON GEST ECON ECON ECON ECON ECON	S S S S S S S S S S	160 160 160 160 160 160 160 160	TP:32; OT:16 TP:32; OT:16 TP:32; OT:16 TP:32; OT:16 TP:32; OT:16 TP:32; OT:16 TP:32; OT:16 TP:32; OT:16 TP:32; OT:16	6 6 6 6 6 6 6	CH CH; D Optativa; CH Optativa; CH; D Optativa; CH; D Optativa; CH Optativa; CH

2.º Ano

OUADRO Nº4

Unidades curriculares	Área científica	Тіро	Tempo de trabalho (horas)			
			Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	ECON	A	1600	OT:32	60	-

Legenda:

- (2) Sigla constante do item 9.
- (3) A Anual; S Semestral; T Trimestral.
- (5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
- (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N Nova; D Deslocada; DEN denominação alterada; CH alteração horas de contacto; CR alteração do número de créditos.

207459804

Despacho n.º 16563/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.°

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 20/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-

-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.°

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23 de novembro de 2009. — O Reitor, João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.